



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 697/2004

Autoriza o Município de Indianópolis a assumir obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a gestão dos recursos oriundos da extinção do INDIANÓPOLISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis, bem como a firmar acordo judicial, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a assumir a gestão dos recursos financeiros depositados em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis - INDIANÓPOLISPREV, que se encontram depositados em conta judicial específica no Banco do Brasil, agência de Indianópolis.

Art. 2º. A utilização dos recursos referidos no artigo anterior somente poderá ser destinada ao pagamento de salários dos funcionários efetivos do Município de Indianópolis e à amortização de obrigações previdenciárias junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que vinculadas à garantia das aposentadorias ou benefícios dos referidos servidores públicos.

Art. 3º. O Município de Indianópolis assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de cobrir todos os valores exigidos pelo INSS no momento da concessão dos benefícios previdenciários previstos para os funcionários públicos efetivos, tão logo sejam apresentados os cálculos atuariais relativos a cada servidor.

Art. 4º. Para assumir a gestão previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município de Indianópolis, por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar acordo judicial nos processo de Medida Cautelar e Ação Declaratória, em curso perante a Comarca de Araguari, proposta por Olair Alves de Souza e outros contra o Município e a Câmara Municipal, inclusive assumindo os ônus judiciais pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário